



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação - Arq...		
LEI N.º	FLS.	
3898	009	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.898

Alterado pela LM-4.062
de 30/05/2005

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MECANISMO PARA IMPEDIR QUE A PASSAGEM DE AR NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SEJA REGISTRADA COMO CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE-VR, deverá adotar mecanismo para impedir que a passagem de ar na rede de distribuição de água seja registrada como consumo.

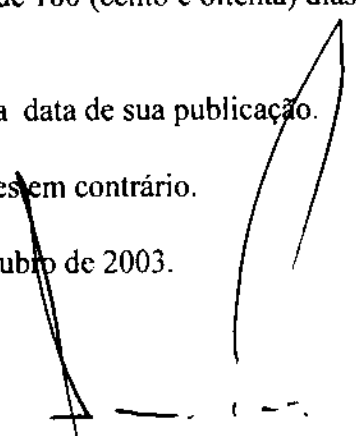
Artigo 2º - O atendimento ao disposto no artigo 1º não implicará em custo para os usuários de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - O Município terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2003.


Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 134/02
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 519
DF 06/11/03

